



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapurah/MT a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Itanhangá/MT.

O sr. **ALVARO GALVAN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Itanhangá/MT, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, visando à disponibilização de vagas em serviço de acolhimento institucional mantido pelo Município de Tapurah/MT, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes residentes ou domiciliados em Itanhangá/MT, em situação de risco pessoal e social, abandono ou medida de proteção determinada pela autoridade competente.

Art. 2º O convênio terá por finalidade viabilizar a cooperação intermunicipal para execução compartilhada de política pública de proteção integral à criança e ao adolescente, mediante acolhimento institucional em unidade mantida pelo Município de Tapurah/MT.

Art. 3º Fica o Município de Tapurah/MT autorizado a receber recursos financeiros do Município de Itanhangá/MT, destinados ao custeio global, proporcional e operacional das despesas necessárias à manutenção do serviço de acolhimento institucional, conforme plano de trabalho, plano de aplicação, cronograma de desembolso e memória de cálculo aprovados pelas partes.

§1º Para fins de composição da memória de cálculo do custo operacional do serviço, poderão ser consideradas despesas diretas e indiretas necessárias à manutenção da unidade, inclusive custos administrativos, operacionais, estruturais, de manutenção, alimentação, higiene, vestuário, energia elétrica, transporte, segurança, serviços de terceiros e custos de pessoal vinculados à estrutura do serviço.

§2º A previsão de custos de pessoal na memória de cálculo não caracteriza pagamento direto de folha salarial pelo Município de Itanhangá/MT, nem cessão, transferência, contratação ou assunção de vínculo funcional, estatutário, trabalhista ou previdenciário entre Itanhangá/MT e servidores, empregados, contratados ou prestadores de serviço vinculados ao Município de Tapurah/MT.

§3º Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Tapurah/MT a gestão administrativa, funcional, operacional e financeira da unidade de acolhimento,

inclusive quanto à admissão, remuneração, encargos, escalas, substituições, fiscalização e responsabilização de pessoal.

Art. 4º Caberá ao Município de Tapurah/MT:

I – disponibilizar as vagas previstas no convênio, observada a capacidade técnica, física e operacional da unidade de acolhimento;

II – prestar o serviço de acolhimento institucional conforme as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, da política pública de assistência social e demais normas aplicáveis;

III – garantir proteção integral, alimentação, higiene, vestuário, acompanhamento técnico e demais cuidados compatíveis com a natureza do serviço;

IV – comunicar ao Município de Itanhangá/MT informações relevantes sobre o ingresso, permanência, acompanhamento e desligamento dos acolhidos;

V – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade pactuada;

VI – prestar contas dos recursos recebidos, na forma definida no convênio;

VII – permitir a fiscalização pelo Município de Itanhangá/MT e pelos órgãos de controle competentes;

VIII – manter sob sua responsabilidade exclusiva a gestão da equipe, da estrutura e da rotina operacional da Casa Lar.

Art. 5º Caberá ao Município de Itanhangá/MT efetuar os repasses financeiros pactuados, acompanhar os casos encaminhados, prestar apoio documental, social, familiar, judicial e técnico à rede de proteção, bem como cumprir as demais obrigações estabelecidas no convênio e no plano de trabalho.

Art. 6º Os valores recebidos pelo Município de Tapurah/MT deverão ser utilizados exclusivamente no custeio do serviço de acolhimento institucional, podendo abranger despesas de manutenção, alimentação, higiene, vestuário, materiais de consumo, serviços de terceiros, custos operacionais, administrativos, estruturais e demais despesas necessárias ao funcionamento da unidade, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 7º O convênio poderá prever vagas permanentes e vagas adicionais, com valores, condições de uso, forma de reajuste, critérios de ingresso, permanência e desligamento definidos no respectivo instrumento.

Art. 8º A celebração do convênio não transfere ao Município de Itanhangá/MT a gestão da unidade de acolhimento, nem autoriza ingerência sobre servidores, empregados, contratados ou prestadores de serviço vinculados ao Município de Tapurah/MT.

Art. 9º Os recursos recebidos deverão ser registrados contabilmente na forma da legislação aplicável, ficando sujeitos à prestação de contas e fiscalização pelo

controle interno, pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos competentes.

Art. 10. O convênio poderá ter vigência inicial de até 24 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a continuidade da demanda, a regularidade da prestação de contas e a conveniência administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979

Alvaro Galvan

Prefeito Municipal